



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SUNSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 518/2011

Dispõe sobre a proibição de veiculação de propaganda e/ou publicidade eleitorais em cavaletes no Município de Sorocaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º - Fica proibida a veiculação de propagandas e/ou publicidades eleitorais ou que tenham conotações eleitorais em cavaletes no Município de Sorocaba.

Parágrafo único. Considerar-se-á propagandas e/ou publicidades eleitorais, as imagens em cavaletes que:

I- Contiverem mensagens promocionais alusivas a nomes de pessoas ligados a política, ou seja, filiados a partidos, líderes comunitários, sindicais e similares;

II- Divulgarem trabalhos realizados por pessoas detentoras de mandato ou não;

III - As propagandas e/ou publicidades que estejam em desacordo com a Lei Federal nº 9.504, de setembro de 1997.

Art. 2º A veiculação de propaganda e/ou publicidade em desacordo com o disposto nesta Lei, sujeita o responsável, após notificação, além da imediata remoção da propaganda irregular, ao pagamento de multa de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), sendo esse valor dobrado no caso de reincidência.

Parágrafo Único - Entende-se como responsável, para os efeitos desta Lei, além da pessoa que faz propaganda pessoal, aquele que determinar a confecção do cavalete para a veiculação da propaganda e/ ou publicidade.

Art. 3º Caso o responsável não remova imediatamente a propaganda irregular ou, não sendo encontrado, tais providências serão executadas diretamente pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, com o ressarcimento integral do respectivo custo, inclusive, se necessário, com registro em Dívida Ativa.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S., 15 de setembro de 2015.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Vereador

SECRETARIA GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

-15-Set-2015-14:21-199100-1/2





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proibir a veiculação de propaganda e/ou publicidade eleitoral em cavaletes no Município de Sorocaba.

Em nosso País está sendo visto uma tendência a acabar com este tipo de propaganda eleitoral, justamente pelo fato de ser a mesma apenas um marketing dos candidatos e muitas vezes dificultar a locomoção das pessoas nos espaços públicos, além de poluir visualmente o ambiente.

Sendo assim, encaminhamos a presente proposição e contamos com o apoio dos Nobres Colegas para a sua aprovação.

S.S., 15 de setembro de 2015.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Vereador



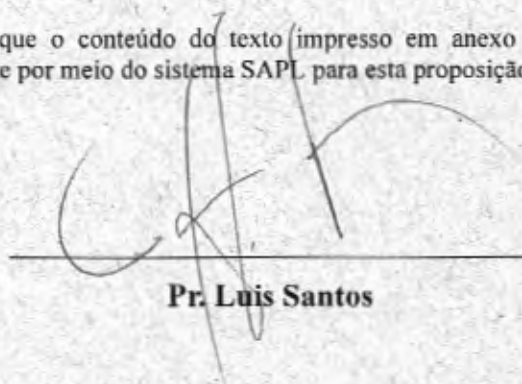


**Câmara Municipal de Sorocaba**  
**Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**

**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**

Código do Documento:	Tipo de Proposição:
<b><u>M1489204904/1727</u></b>	<b>Substitutivo</b>
Autor:	Data de Envio:
<b>Pr. Luis Santos</b>	<b>15/09/2015</b>
Descrição:	
<b>Substitutivo ao PL N.º 518/2011</b>	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



---

**Pr. Luis Santos**